

A ARTICULAÇÃO DE ORAÇÕES NO ART.5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Angélica Alves Ruchkys¹

RESUMO

Este artigo se fundamenta na hipótese de que as relações entre orações e porções textuais maiores se manifestam de uma maneira muito peculiar nos textos das leis, uma vez que neles há basicamente dois formatos de redação: a construção de enumerações, expressas em incisos, itens e alíneas, e a elaboração de afirmações sintaticamente autônomas, expressas nos artigos e nos parágrafos. O arranjo de informações no texto normativo-legal é regulado não só pelas coerções do sistema lingüístico e pelos objetivos pragmáticos, inerentes a qualquer texto, como também pela dinâmica dos dispositivos legais obtidos de partes detentoras de uma relativa autonomia. Entre os efeitos dessa peculiaridade no processo de articulação interoracional está, por exemplo, a preferência pela justaposição, em complexos de orações que se relacionam por simples adição. Discutir esses e outros aspectos da articulação de orações nos dispositivos constitucionais, sob uma abordagem lingüístico-funcionalista, é o objetivo do presente artigo, focalizando o *Capítulo I, Título II*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ao analisar como as normas de direitos e garantias fundamentais se organizam lingüisticamente, a pesquisa busca também contribuir para a compreensão global da Constituição da República, na instância jurídica.

Palavras-chave: Articulação de orações; Direitos e deveres individuais; Constituição.

RÉSUMÉ

Cet article se repose sur l'hypothèse dont les relations entre des propositions se manifestent d'une façon très particulier dans le texte de loi, d'autant plus que dans celui-ci il y a basiquement deux formes de rédaction: la construction d'énumérations, exposées dans les *incises, itens* et *alinéas*, et l'élaboration d'affirmations autonomes, exposées dans les articles et les paragraphes. L'organisation des informations dans le texte normatif-légal est regulée pas seulement par les contraintes du système linguistique et par les objectifs pragmatiques, inerentes a n'importe quelque texte, aussi bien que par la dynamique des dispositifs légaux obtenus des partes que portent une relative autonomie. Entre les efets de cette peculiarité dans le processus de l'articulation interoracional il y a, par exemple, la préférence par la justaposition, dans les complexes de propositions que se relaccionent par simples adiction. Discuter ces aspects et d'autres sur l'articulation de propositions prises des éléments constituants du texte constitutionnel, sous une approche fonctionnelle, c'est ce que cet article a pour bout, en focalizant le *Chapitre I, Titre II*, de la Constitution de la République Fédérative du Brésil de 1988. En exposant la façon par laquelle les normes des droits et des garanties fondamentales s'organisent lingüistiquement, la recherche a pour bout aussi contribuer pour la compréhension globale de la Constitution de la République dans le niveau juridique.

Mots-clés: Articulation de propositions, Les droits et les devoirs individuels, Constitution.

¹ Este artigo é fruto de uma pesquisa mais ampla, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Estudos Lingüísticos da Universidade Federal de Minas Gerais.

1. INTRODUÇÃO

A análise aqui descrita investiga a articulação de orações, na perspectiva funcional-discursiva, das normas de direitos e garantias fundamentais expressas no art.5º, inserido no *Capítulo I, DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS*, do *Título II, DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Em termos de uma descrição mínima, do ponto de vista estritamente lingüístico, o texto constitucional, *corpus* da presente investigação, é um conjunto de normas e é, também, uma lei. Assim, ele faz parte de uma tipologia de textos de caráter, a um só tempo, legislativo e normativo. Por isso, neste trabalho, será utilizada a expressão texto normativo-legal para inserir a Constituição no universo textual mais amplo ao qual ela pertence. Trata-se, porém, de um termo didático, elaborado em uma perspectiva meramente formal, ou seja, essa expressão significa tomar o texto “lei” como “unidade da linguagem”, não servindo de base para defini-lo nas perspectivas filosófica ou jurídica.

A hipótese que orienta a pesquisa é a de que a estrutura formal-funcional do texto normativo-legal decorre do tipo de relação semântica estabelecida entre as orações e porções textuais maiores obtidas dos dispositivos legais, ou seja, das partes em que se subdivide o texto das leis (*artigo, parágrafo, inciso, alínea e item*²). Em se tratando de uma Constituição, essas subdivisões são designadas “dispositivos constitucionais”.

No processo legislativo brasileiro, o *artigo* é considerado a unidade básica do texto normativo-legal, o que significa dizer que é a partir desse dispositivo que o texto se subdivide e é com ele que os conteúdos são reunidos nas chamadas unidades de agrupamento (*Seção, Capítulo, Livro e Parte*).

Praticamente todo o conteúdo normativo das leis está colocado em dispositivos. Esses recebem um tratamento gráfico próprio, concebido para que sejam objetivamente identificáveis nas remissões feitas a eles, na prática jurídica. É, sobretudo, dessa organização que decorre uma “economia” própria dos textos das leis, a qual interfere na elaboração das tradicionais partes textuais, comumente conhecidas como orações, frases e parágrafos. Por isso, inclui-se entre os procedimentos metodológicos desta pesquisa a análise das relações sintático-semânticas entre orações, tomadas dos dispositivos constitucionais.

Assim, o arranjo de informações no texto normativo-legal é regulado não só pelas coerções do sistema lingüístico e pelos objetivos pragmáticos, inerentes a qualquer texto, como também pela dinâmica dos dispositivos legais obtidos de partes detentoras de uma relativa autonomia. Entre os efeitos dessa peculiaridade no processo de articulação interoracional está, por exemplo, a

² As referências aos dispositivos legais/constitucionais serão destacadas em negrito e itálico.

preferência pela justaposição, em complexos de orações que se relacionam por simples adição.

Justamente devido ao impacto da “dinâmica dos dispositivos” sobre o texto constitucional, a presente análise se ampara na noção de “idea unit” proposta por Chafe (1980) e traduzida por Decat (1993) como “unidade informacional”. Essa noção tem a ver com o sentido “completo/incompleto” das unidades lingüísticas e, embora, muitas vezes, coincida com o fechamento sintático (marcado, na língua escrita, por sinais de pontuação específicos), não depende dele para ser identificada, mas sim, de julgamentos de coerência que fazem de porções textuais um “todo” significativo em relação à totalidade do texto. Esse conceito é especialmente útil para identificar unidades de sentido no texto normativo-legal, uma vez que há nele orações que não são marcadas pelos tradicionais sinais de pontuação que marcam fim de sentença, como ocorre, por exemplo, nas orações apresentadas do primeiro ao penúltimo inciso do art. 5º da Constituição da República.

Para estudar as relações que emergem entre os dispositivos constitucionais, busca-se desenvolver uma análise da articulação de orações, tal como postulada por Halliday (1994 [1985]). O autor, tendo por base o complexo de orações, ou seja, a seqüência de orações estruturalmente ligadas, propõe o cruzamento dos eixos tático e lógico-semântico.

No eixo tático, Halliday verifica dois diferentes tipos de interdependência entre as orações: hipotaxe e parataxe. Aqui a noção de “dependência” significa “modificação”. Assim, a oração modificadora é a dependente, uma vez que seu papel modificador só se realiza em função de outra oração, que é, então, a modificada.

Parataxe é a união de termos de igual condição, ou seja, com o mesmo *status* dentro do complexo oracional. Por outro lado, hipotaxe é a união de termos assimétricos, ou seja, de condição desigual.

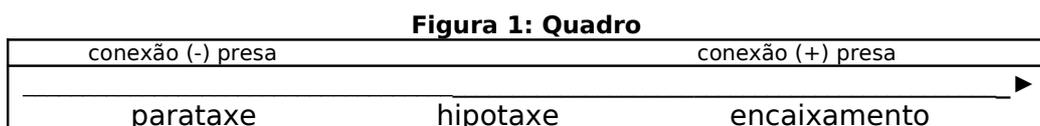
No eixo lógico-semântico, Halliday identifica dois tipos gerais de relações: a expansão e a projeção. No *corpus* analisado, são registradas somente relações do primeiro tipo. Nesse, uma oração pode expandir outra de três formas fundamentais: a) por elaboração: quando uma oração continua falando sobre o mesmo tema da anterior, mas faz outras escolhas lexicais; b) por extensão: quando uma oração dá continuidade à anterior, mas muda de tema, acrescentando elemento novo; c) por encarecimento (ou realce): processo pelo qual uma oração qualifica outra, por meio da adição de uma circunstância que a especifica, como tempo, modo, condição, etc.

Halliday também identifica, em seu quadro teórico de articulação de orações, as chamadas estruturas de encaixamento, mas essas não são consideradas pelo autor como fenômeno de combinação de orações, uma vez que tais estruturas retratam o fenômeno pelo qual uma oração funciona como constituinte de outra. Por isso, a estrutura de encaixamento é um mecanismo menos maleável à subjetividade do usuário da língua. O **inciso XX** do art. 5º mostra exemplos desse tipo de estrutura:

XX — ninguém **poderá ser** compelido a **associar-se** ou a **permanecer** associado;³

No dispositivo citado, a segunda e a terceira orações estão encaixadas na primeira, pois exercem a função de complemento nominal do termo “compelido”, um dos constituintes desta última; ou seja, a segunda e a terceira orações funcionam como partes integrantes da primeira, perdendo, com isso, seus respectivos *status* de orações.

O modelo teórico postulado por Halliday considera, portanto, uma gradualidade da tensão sintático-semântica entre as orações que se combinam:



Essa concepção do processo de articulação de orações encontra ressonância no modelo funcionalista de estudo da linguagem, segundo o qual as formas lingüísticas devem ser estudadas em função não só das determinações do sistema lingüístico, como também das margens de manobra abertas por ele, suscetíveis à incidência de aspectos pragmáticos e situacionais e das intenções comunicativas.

2. O PROBLEMA DA IDENTIFICAÇÃO DAS ORAÇÕES INDEPENDENTES

Como já afirmado, as orações se apresentam de uma maneira muito peculiar no texto normativo-legal. Nele, há dois tipos básicos de enumeração de cujo tratamento depende a identificação das orações independentes, ou seja, aquelas que não fazem parte de um complexo oracional, nos termos de Halliday (1985). Há um tipo de enumeração formada por **incisos** cujas afirmações constituem unidades informacionais distintas – umas em relação às outras e todas em relação à afirmação que as originou, colocada no *caput* do **artigo**. No outro tipo de enumeração, os **incisos** se desdobram em **alíneas**. Nesse, as afirmações dispostas nas **alíneas** são parte integrante do conteúdo introduzido pelo **inciso**, formando com ele uma única unidade de informação.

A figura 2, abaixo, reproduz a parte do *corpus* que ilustra essa diferença. Não foram reproduzidos, no quadro, todos os 78 **incisos** que se seguem ao *caput* do **art. 5º**, mas os dois primeiros deles, pois esses já mostram o diferente funcionamento desse tipo de enumeração; aquele que se faz do *caput* do **artigo** para os **incisos** e o que se faz do **inciso** para as **alíneas**:

Figura 2 - Quadro
TIPOS DE ENUMERAÇÕES

³ Os trechos do *corpus* são apresentados em caixas de texto para destacá-los das demais citações.

Do <i>caput</i> do artigo para os <i>incisos</i>	Do <i>inciso</i> para as <i>alíneas</i>
<p>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:</p> <p>I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;</p> <p>II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;</p>	<p>XXVIII – são assegurados nos termos da lei:</p> <p>a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;</p> <p>b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem os criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;</p>

No lado esquerdo da figura 2, os constituintes da enumeração formada por *incisos* assumem autonomia sintática em relação ao conteúdo do *caput* do *artigo*, ao contrário do que ocorre com as *alíneas*, no lado direito da figura. Essas são parte constitutiva da estrutura sintática do *caput* do *artigo*. Desse modo, as *alíneas* preenchem a função de sujeito exigida pela semântica do predicado e os *incisos* veiculam informação suplementar, a qual não é uma exigência do sistema lingüístico, mas, sim, dos propósitos comunicativos pertinentes ao texto.

À luz da noção de unidade informacional, na enumeração do *caput* do *artigo* para os *incisos*, estes e o *caput* do *artigo* são considerados períodos distintos, constituídos de orações, simples ou complexas, dependendo de cada caso – apesar dos sinais gráficos de pontuação que os separam (dois pontos e ponto-e-vírgula) não se prestarem a encerrar períodos –, de acordo com a abordagem gramatical normativa do português. Na enumeração originada no *caput* do *inciso* em direção às *alíneas*, ambos serão considerados partes de um mesmo período, também constituído de orações simples ou complexas, conforme o caso. Há uma única ocorrência do primeiro tipo de enumeração, pois a seção em estudo do texto constitucional contém apenas um *artigo*; por outro lado, há oito das enumerações do segundo tipo.

Embora não seja o objetivo deste trabalho analisar o interior das orações, e sim as relações entre elas, determinados aspectos de suas organizações internas, por se mostrarem regulares, devem ser destacados. Grande parte das chamadas orações independentes utilizam o verbo “ser” seguido de predicativo do sujeito, variando a ordem em que as funções de “sujeito”, “verbo” e “predicativo do sujeito” aparecem. Nos *incisos* I e III, por exemplo, o sujeito se antepõe ao verbo ao qual sucede o predicativo. Nesses casos, verifica-se que o sujeito é personificado; ou seja, o sujeito gramatical coincide com o “sujeito de direitos”, um dos destinatários previstos pelo texto constitucional.

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Por outro lado, em *incisos* tais como V e VII, a oração independente começa com o verbo.

Em seguida aparecem, nesta ordem: o predicativo do sujeito e o sujeito. Este, nesses casos como em outros, é constituído de um direito que se atribui aos cidadãos.

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

Ainda no que se refere às orações independentes, um tipo de estrutura mencionado no início deste trabalho também exige uma análise interna, ainda que breve, pois revela um padrão que se repete em outras partes do texto constitucional. É a estrutura que se verifica no desdobramento do **inciso** em **alíneas**, conforme se observa em:

XLVII – não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis;
LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito;

Nos **incisos** supracitados, verifica-se que as **alíneas** integram sintaticamente o *caput* do **inciso**, embora não apareçam linearmente, ao lado do mesmo. As **alíneas** do **inciso** XLVII funcionam como adjuntos adnominais do termo “penas”, pertencente ao *caput*. As **alíneas** do **inciso** LXXVI constituem o sujeito da oração disposta no *caput*. Verificam-se, então, estruturas de “encaixamento” – nesses casos, não entre orações, mas entre as partes constituintes da oração. Em ambos os casos, as alíneas são parte integrante dos *caputs* de seus respectivos **incisos**.

As orações independentes apresentadas no interior de **incisos** possuem uma estrutura semelhante àquelas veiculadas no interior de parágrafos. O §1º constitui uma oração independente, cujo comportamento sintático não difere daquele observado nos **incisos**, exceto pelo fato de que retoma anaforicamente tudo o que foi dito no *caput* do **art. 5º** e nos 78 **incisos** e cataforicamente ao que se segue nos parágrafos posteriores, ou seja, o §1º estabelece conexões mais abrangentes com os demais dispositivos, pois contém a forma de aplicabilidade de todo o conteúdo do **artigo**, referindo-se diretamente à instância enunciativa, ou seja, ao momento de execução da lei.

3. ANÁLISE DA ARTICULAÇÃO DE ORAÇÕES NO ART.5º DA CONSTITUIÇÃO

O *caput* do **art.5º** é constituído de um complexo oracional de duas orações que se articulam na ausência de conectivo, ou seja, por justaposição. Tal fenômeno se manifesta, nesse caso, por uma estrutura em que a primeira oração apresenta-se na forma desenvolvida, isto é, com o verbo no

Presente do Indicativo – forma finita – e a oração seguinte apresenta-se na forma reduzida de gerúndio. Embora o conectivo esteja ausente, a relação que se estabelece entre as orações é paratática aditiva (parataxe por extensão), ou seja, a segunda oração adiciona à primeira uma nova informação, estabelecendo com ela uma relação de continuidade. Além disso, a segunda oração especifica o sujeito da primeira – “Todos” –, ao caracterizá-lo como “brasileiros e estrangeiros residentes no País”, o que delimita, ao território nacional, o âmbito de abrangência do direito à igualdade.

Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

No **art.5º**, a justaposição, ou seja, a articulação de orações estabelecida na ausência de conectivos, é um procedimento adotado em complexos de orações relacionadas parataticamente, por adição ou oposição. Esse procedimento é realizado, em diversos dispositivos, por uma estrutura na qual apenas o primeiro núcleo verbal é explicitado, sendo comum o uso do verbo “ser”, como ilustra a figura 3:

Figura 3 - Quadro

Unidade informacional construída com o verbo <i>na forma desenvolvida</i>	+	Unidade informacional iniciada com um predicativo do sujeito (com o verbo <i>ser</i> implícito)
---	---	---

Tal estrutura é observada, por exemplo, em:

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
 XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Nos **incisos** acima, a unidade informacional iniciada com um predicativo do sujeito mantém com a anterior uma relação de continuidade. Verifica-se entre tais unidades informacionais uma coordenação, pois cada uma delas é um núcleo distinto. A segunda oração estende o conteúdo da primeira, ao acrescentar um elemento novo:



Uma variante dessa estrutura é a articulação de orações paratáticas aditivas, com todos os núcleos verbais explícitos:

IV — é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

XVIII — a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

Nos *incisos* acima, a oração complexa é constituída de dois núcleos verbais explícitos; neles, a primeira unidade informacional é expandida pela segunda pelo acréscimo de informação que especifica a primeira afirmação, mais genérica. No interior do complexo, a segunda oração – na forma reduzida de gerúndio – articula-se com a primeira, configurada na forma desenvolvida.

Assim, nesses dispositivos, percebe-se uma relação paratática entre as orações do complexo; porém, enquanto no *inciso* XVIII, essa relação é de natureza apenas aditiva, no *inciso* IV, a relação é opositiva. Nesse último, há um confronto implícito entre os conteúdos das respectivas orações.

Esse confronto, no entanto, não é frontal, pois a “liberdade de manifestação do pensamento” enunciada pela primeira oração não é o exato oposto da “proibição do anonimato”, enunciada pela segunda. Isso se explica pelo fato de tais conteúdos estarem em eixos semânticos distintos. Como afirma Monnerat (2001), no estudo que faz dos mecanismos de oposição em português, é preciso considerar, em estruturas semelhantes a essa, uma terceira proposição implícita. No inciso em análise, essa proposição é o fato de que “se é livre a manifestação de pensamento”, poder-se-ia pensar que “essa manifestação poderia ser expressa de toda e qualquer forma”. A oração que traz a asserção contrária se oporia, então, frontalmente, a essa última, implícita.

Ao contrário das construções paratáticas aditivas, bastante freqüentes na seção do texto constitucional em estudo, as construções hipotáticas adverbiais (hipotaxe de realce), apresentam, muitas vezes, o conectivo que explicita a relação interoracional. É o que se observa na identificação de algumas orações hipotáticas adverbiais condicionais, temporais e finais, tais como as seguintes:

XXV — no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
XXXI — a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";
L — às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;
LIX — será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;
LX — a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
LXVI — ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;
LXXI — conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;
LXXII — conceder-se-á "habeas-data": a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Outro aspecto da apresentação das orações hipotáticas adverbiais (ou de realce) é o fato de elas virem, predominantemente, pospostas à “oração principal”, ainda que o sistema lingüístico

permita também a anteposição. Assim, a posição — antes ou depois da oração principal — é uma opção e não uma obrigatoriedade. Essa opção coloca em evidência os direitos enunciados pela Constituição em relação às restrições feitas a eles.

É possível verificar também que, entre as orações hipotáticas de realce, as de natureza condicional podem expressar, simultaneamente, idéia de condição e de tempo. É o que ocorre, por exemplo, nos **incisos** XXXI e LXXI, supracitados, nos quais a segunda oração do complexo — iniciada por conectivo – enuncia o momento em que se concederá um determinado direito enunciado pela primeira oração. Essa delimitação temporal é também a condição para que se cumpra o direito expresso nos respectivos **incisos**. As orações hipotáticas adverbiais temporais iniciadas com o advérbio “quando” – conectivo tipicamente temporal — também podem ser vistas sob esse prisma ambivalente, isto é, expressam, simultaneamente uma delimitação temporal e uma condição, para que o direito enunciado pela primeira oração se realize.

Quanto às orações hipotáticas adverbiais finais, verificam-se duas configurações distintas. No **inciso** L, a segunda oração do complexo especifica a finalidade de um direito apenas vagamente enunciado pela primeira: o direito assegurado às presidiárias de “ter condições”. Por outro lado, esse mesmo inciso admite uma outra interpretação; a oração que traz a idéia de finalidade pode ser vista como uma exigência do sistema, ou seja, como complemento nominal exigido pelo termo “condições”. Nesse caso, a segunda oração é vista como mero constituinte da anterior e, desse modo, tal oração forma com a primeira uma estrutura de encaixamento. Essa dupla possibilidade se explica porque o termo “condições” pode se comportar tanto como nome transitivo e que, portanto, exige complementação, como nome intransitivo, que não exige complementação. Neste último caso, o nome “condições” admite, mas não exige a circunstância de finalidade.

Já o **inciso** LXXII apresenta um tipo de organização comentado na seção 1.1 deste trabalho: uma enumeração que se faz do *caput* do **inciso** para as **alíneas**. Essas apresentam a finalidade da concessão de *habeas data*, direito enunciado pelo *caput* do **inciso**. A **alínea** “a” é constituída por uma oração hipotática adverbial final, cujo núcleo verbal se apresenta na forma infinita, com o verbo no infinitivo. A **alínea** “b”, entretanto, não é formada apenas de uma única oração. Ela se inicia com a nominalização do verbo “retificar”, seguida de uma restrição temporal constituída de um complexo de orações encaixadas. Há basicamente na **alínea** “b” duas unidades informacionais: a finalidade do direito enunciado pelo **inciso** e a condição para fazê-lo. Trata-se de uma espécie de “condição negativa”, pois expressa uma ausência de preferência pelo cidadão por outro modo de retificação de dados, igualmente assegurado pela Constituição: o modo sigiloso.

Finalmente, na identificação de complexos oracionais, há diversas estruturas de encaixamento tanto nos **incisos** quanto nos **parágrafos**, sendo bastante comum a ocorrência de orações adjetivas restritivas, como nos exemplos seguintes:

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;
LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.
§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados , em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.
§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

Conforme se observa nos dispositivos constitucionais reproduzidos acima, as orações adjetivas restritivas cumprem um papel fundamental no texto constitucional, cujo objetivo, entre outros, é o de normatizar relações sociais: especificar, delimitar um termo antecedente fazendo com que os comandos do texto produzam os efeitos jurídicos por ele previstos na realidade fática. As delimitações, especificações e restrições presentes no texto constitucional contribuem para que a norma atinja os sujeitos de direitos, na proporção e nas situações específicas. É importante lembrar que o texto normativo-legal, inclusive o constitucional, prevê, pelo menos, dois destinatários: o cidadão comum e o operador do direito. A este último, não basta uma afirmação genérica sobre direitos, obrigações e/ou proibições; é preciso que se especifiquem cuidadosamente os aspectos que tais direitos, obrigações e/ou proibições envolvem.

Quanto aos complexos oracionais mais densos, compostos de quatro ou mais núcleos verbais, esses apresentam relações interoracionais tanto paratáticas quanto hipotáticas, além de estruturas de encaixamento:

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se , no primeiro caso, o trânsito em julgado;
XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;
LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe , à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

A princípio, do ponto de vista estrito das relações interoracionais, os complexos mais densos, compostos de quatro ou mais orações, parecem não oferecer parâmetros de generalização. Entretanto, por trás da diversificada organização sintática, prevalece, nesses complexos, a mesma estrutura observada nos incisos formados por complexos oracionais de duas orações. Tal estrutura é

constituída por duas assertivas básicas, apresentadas nesta ordem: a primeira, que enuncia o direito, objeto de proteção constitucional; e a segunda, que apresenta ou uma forma de garantia desse direito ou uma restrição ao exercício do mesmo.

No **inciso** XIX, as três orações relacionam-se paraticamente. Já nos **incisos** XXVI e LXXIII, ocorrem relações interoracionais não só paratáticas, como também hipotáticas, além estruturas de encaixamento. No **inciso** LXXIII, por exemplo, a segunda oração estabelece com a primeira uma relação adverbial de finalidade; a terceira oração apresenta uma restrição a um sintagma nominal da oração anterior: *ação popular*, sendo, portanto, um exemplo de encaixamento; a quarta e a quinta orações também constituem estruturas encaixadas naquelas que lhes antecedem. A sexta oração relaciona-se com as anteriores, paraticamente, adicionando uma nova informação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise da articulação de orações distribuídas nos dispositivos constitucionais do **art. 5º**, verificou-se a preferência pelo mecanismo da justaposição para articular orações relacionadas paraticamente, por adição ou oposição. A ausência de conectivo, nesses casos, permite que se condense mais informação em menos espaço.

Entretanto, quando a articulação de orações se dá hipotaticamente, ou seja, de modo que as orações possuam *status* desigual umas em relação às outras, o conectivo é explicitado. Isso ocorre nas relações hipotáticas adverbiais (hipotaxe de realce). A explicitação do liame formal que une essas orações não impede, entretanto, alguma imprecisão semântica. Nas orações hipotáticas adverbiais condicionais, iniciadas pelo conector “se”, e nas hipotáticas adverbiais, iniciadas pelos conectores “quando” ou “sempre que”, estão presentes, simultaneamente, as idéias de condição e de tempo.

Outro aspecto da apresentação das orações hipotáticas adverbiais é o fato de elas virem, predominantemente, pospostas à “oração principal”, ainda que o sistema lingüístico permita também a anteposição. Essa opção coloca em evidência os direitos enunciados pela Constituição em relação às restrições feitas a eles.

A progressão textual se dá freqüentemente pela apresentação de informações que se mostram como unidades coordenadas entre si. Essa organização coordenada é, porém, muitas vezes, hierarquizada. Dá-se preferência à seguinte ordem: uma primeira assertiva, que enuncia o direito, objeto de proteção constitucional; e uma segunda assertiva, que apresenta ou uma forma de garantia desse direito ou uma restrição ao exercício do mesmo. Essa organização coordenada ocorre em dispositivos portadores de complexos de duas orações ou mais orações.

Se por um lado a articulação de orações por justaposição contribui para o acondicionamento

de mais informação em menos espaço, o que é um efeito desejável pelo texto normativo-legal, por outro lado, essa ausência do conector torna a relação semântica implícita, o que pode gerar certa imprecisão, indesejável. Assim, para garantir o primeiro efeito e evitar o outro, o texto constitucional opta pela justaposição em complexos oracionais paratáticos, ou seja, formados por orações que constituem núcleos distintos, umas em relação às outras. Nos complexos hipotáticos, formados por orações de *status* desigual, sobretudo quando se trata de relação adverbial, o texto opta pela explicitação da relação semântica por meio dos conectores lógicos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 292p.
- CHAFE, Wallace. **The pears: cognitive, cultural and linguistic aspects of narrative production**. Berkeley: University of California, 1980.
- DECAT, Maria Beatriz Nascimento. **“Leite com manga morre!”: da hipotaxe adverbial no português em uso**. Tese de Doutorado. PUC-SP, 1993. (Inédita)
- HALLIDAY, M. A. K. **An introduction to functional grammar**. London:Edward Arnold Publishers LTD, 1985.
- MONNERAT, Rosane S. M. **A articulação de orações através de mecanismos de oposição**. In: SCRIPTA, v.1, n.1, 1997, Belo Horizonte: PUC Minas.